



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº: 095/2020-CPL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002 /2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES EPP, PARA PROMOVER O EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA** - R Juarez Távora, SN - Centro - Santa Rita - PB, CNPJ nº 09.159.666/0001-61, neste ato representada pelo Prefeito **EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA**, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES EPP**, CNPJ nº 07.526.979/0001-85, situado na AV JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAN Nº 4755 - Galpão 06, CEP 58.411-450, DISTRITO INDUSTRIAL - CAMPINA GRANDE - PB, neste ato representado por **RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES** CPF nº 819.490.254-49, Carteira de Identidade nº 3094084 SSP/SE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente TERMO ADITIVO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira

O presente Termo Aditivo ao contrato reger-se-á, pelos diplomas legais de Direito Público, com fundamento nas disposições do artigo 37 da Constituição Federal, Art. 65, inciso II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como na justificativa em razão das consequências inevitáveis da Pandemia do COVID 19, conforme Parecer Jurídico nos autos.

#### Cláusula Segunda

O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 095/2020, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis, destinados a Merenda Escolar do Município de Santa, com vigência até o final do exercício financeiro de 2020, tem por objeto um acréscimo de aproximadamente 17.85% (dezesete vírgula oitenta e cinco por cento) ao valor inicial do contrato, representando o acréscimos do valor de R\$ 141.039,90 (Cento e quarenta e um mil, trinta e nove reais e noventa centavos), ao contrato original, sendo os percentuais diferenciados em cada item, conforme planilha parte integrante deste termo e pesquisa de preços efetuada no mercado.

#### Cláusula Terceira

A celebração deste Termo, se dá em razão da declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo novo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde, justificando a necessidade da formalização do Termo aditivo para não prejudicar o fornecimento da merenda escolar aos alunos da rede pública de Santa Rita, PB, neste tempo de Pandemia

#### Cláusula Quarta

Ratifica-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 0095/2020, que não tenham

sido alteradas, implícita ou explicitamente, no que não conflitem com o disposto no presente instrumento, por este termo aditivo.

#### Cláusula Quinta

O presente instrumento será publicado por extrato, na imprensa oficial no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### Cláusula Sexta

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita, PB.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito

Santa Rita - PB, 29 de maio de 2020.

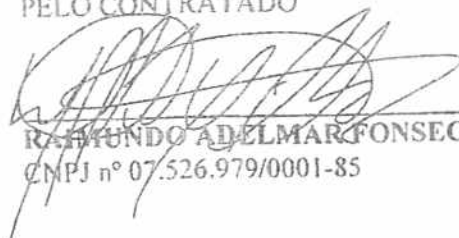
PELO CONTRATANTE



EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PELO CONTRATADO



RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES EPP  
CNPJ nº 07.526.979/0001-85

TESTEMUNHAS

---

---